

12/18

## LEI COMPLEMENTAR N° 337, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

### “INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA DOCENTES EM REGÊNCIA NAS ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL.”

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) a incidir sobre os respectivos vencimentos-base dos docentes em regência nas escolas de período integral da Rede Municipal de Educação de Barueri, a partir do 1º (primeiro) dia de aula do ano letivo de 2015.

Parágrafo único. Considera-se vencimento-base do docente, para os efeitos desta lei, o valor por ele percebido, correspondente à sua carga horária, integrada por:

- I – horas-aula de trabalho com os educandos;
- II – horas-atividade em local de livre escolha;
- III – horas-atividade coletiva;
- IV – horas-atividade individual.

**Art.2º.** A gratificação de que trata esta lei será considerada, na média duodecimal, para efeito de:

- I – 13º salário;
- II – 14º salário;
- III – férias;

IV – licença assiduidade.

**Art. 3º.** Os critérios e condições para a seleção dos docentes para o exercício do ano letivo serão estabelecidos por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de outubro de 2014.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
6 / 11 / 14